

Id:089B80749B314571

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 381/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Lei de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento de Bela Vista do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Minuta de Lei de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento

Artigo 1º - Fica estabelecida no município de Bela Vista do Piauí a Lei de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, visando a preservação ambiental, a recuperação de áreas degradadas e o incentivo à plantação de mudas.

Artigo 2º - Esta lei está em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e tem como objetivo principal proteger os recursos naturais do município, promover a conservação da vegetação nativa e combater práticas que resultem em desmatamento ilegal e incêndios florestais.

Artigo 3º - Fica instituído o Plano Municipal de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, que será elaborado e implementado pelo órgão ambiental competente em conjunto com outros órgãos municipais pertinentes. O Plano deverá contemplar medidas preventivas, de monitoramento, combate a incêndios e recuperação de áreas degradadas.

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis rurais situados no município deverão adotar práticas de conservação ambiental e preservação da vegetação nativa, de acordo com o estabelecido pelo Código Florestal. Serão promovidas ações de conscientização e capacitação para os proprietários rurais, visando a correta aplicação das normas ambientais.

Artigo 5º - Fica estabelecida a proibição do desmatamento ilegal e da queima de vegetação no município. Para autorização de desmatamento legal, será exigida a apresentação de um plano de manejo florestal sustentável e o respectivo licenciamento ambiental, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º - O município promoverá ações de fiscalização e monitoramento para combater o desmatamento ilegal e as queimadas, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos estaduais e federais competentes.

Artigo 7º - Fica estabelecida a criação de um programa municipal de recuperação de áreas degradadas, visando à restauração ecológica de ecossistemas afetados pelo desmatamento e outras atividades degradadoras. O programa poderá prever ações como o incentivo à plantação de mudas nativas, a utilização de técnicas de reflorestamento e a criação de áreas de proteção ambiental.

Artigo 8º - O município poderá estabelecer medidas de incentivo e apoio aos produtores rurais e proprietários de imóveis que adotarem práticas sustentáveis de conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, tais como a concessão de benefícios fiscais, apoio técnico e acesso a linhas de crédito especiais.

Artigo 9º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções e penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, incluindo multas, embargos das atividades e outras medidas coercitivas necessárias à proteção do meio ambiente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Piauí, 04 de dezembro de 2023.

Gabinete do prefeito municipal de Bela Vista do Piauí - PI.

Francisco de Sousa Neto

Francisco de Sousa Neto

Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 04/12/2023
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Id:09FEC5ECF8BB4578

Prefeitura Municipal de
BELA VISTA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 382/2023, de 04 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA até o valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, destinados a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA COM POTÊNCIA DE 700 KWP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Piauí - PI, 04 de dezembro de 2023.

Francisco de Sousa Neto
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 04/12/2023
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Id:13B5AC37878146EE

Prefeitura Municipal de
BELA VISTA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 037/2023
Processo Adm. nº 072/2023

FLS. Nº _____

RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bela Vista do Piauí-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI.

CONTRATADA: JOAO DIAS DE OLIVEIRA NETO EPP (GRUPO SUPRIMENTOS).

CNPJ: 20.053.602/0001-14.

PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, II) c/c Decreto nº 11.317/2022 (art. 1 e anexo).

FONTE DE RECURSOS: 542 (FUNDEB - VAAT).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO) | 44.90.52 (MATERIAL PERMANENTE).

PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.365.1201.1028.0000 (REFORMA/AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO INFANTIL).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.936,60 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2023.

VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses.

Bela Vista do Piauí/PI, 05 de dezembro de 2023

Francisco de Sousa Neto
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal